

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 039081/2005	FL. Nº 79
Divisão: PRO-FEAM	
Mat. _____	Visto: <i>[assinatura]</i>

GOVERNO ESTADUAL DE POLÍCIA

## PARECER JURÍDICO

<b>Autuado:</b> Prefeitura Municipal de Divisópolis	
<b>Processo nº:</b> 12756/2005/001/2005	
<b>Referência:</b> Auto de Infração nº 15168/2005	
<b>Tipo de infração:</b> 1 Leve 1 Gravíssima	<b>Porte:</b> Pequeno

### I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Divisópolis foi autuada em 01/08/05, por meio do Auto de Infração nº 15168/2005, pela prática de duas infrações: uma leve, prevista no art. 19, § 1º, item 2, e outra gravíssima, tipificada no item 6, do § 3º, do art. 19, ambas do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02.

"Art. 19 – Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.

§ 1º - São consideradas infrações leves:

(...)

2. deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio;

(...)

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural."

A Fundação Estadual do Meio Ambiente, em 25/07/06, por meio da Decisão nº 99/2006, aplicou a pena de multa no valor de R\$ 403, 41, fl. 13.

A Câmara de Atividade de Infra-Estrutura do COPAM, julgou o Auto de infração nº 15168/2005 em 14/07/06, aplicando multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo o valor ser revertido na recuperação da área degradada mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, fl. 11.

A autuada apresentou Pedido de Reconsideração em 17/10/06, sendo, portanto, intempestivo.

*dr*



Em 14 de dezembro de 2006, a Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Conselho Estadual de Política Ambiental e o Município de Divisópolis assinaram Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de regularizar a disposição final de resíduos sólidos do município, constante nas fls. 44/48.

Foram feitas duas vistorias para comprovação de cumprimento do TAC: a primeira em 13/05/08 e a segunda em 24/03/09.

O Parecer Técnico, acostado aos autos, à fl. 60, conclui que “em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC não foi cumprido pelo município, pois o município continua causando degradação na forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos.”

**II – CONCLUSÃO**


O autuado descumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta.

Em relação à penalidade decorrente da infração leve remetemos os autos ao Vice-Presidente da FEAM, recomendando a inscrição do débito em dívida ativa.

Diante do exposto, considerando que o autuado apresentou intempestivamente o Pedido de Reconsideração, opinamos pela remessa dos autos ao Presidente da URC do Norte, recomendando o não conhecimento do Pedido de Reconsideração.

É o parecer.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2009.

Autora: Rogéria Mara Lopes Rocha Consultora Jurídica OAB/MG 75.569	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 